**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO**
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 23 / 12 / 09
Através
ÉGLIS BIOTTO VASSOLER
Secretária da Administração

**LEI MUNICIPAL Nº 2.264, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009**

*Dispensa o Município da cobrança judicial de créditos de pequeno valor.*

**DARCILO LUIZ PAULETTO,** Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Município de Nova Bassano a dispensar da cobrança judicial débito de contribuintes em que a soma não seja superior a R$ 300,00 (trezentos reais).

**Parágrafo único**. Os débitos de que trata o *caput* deste artigo permanecerão inscritos em dívida ativa.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, aos 23 dias do mês de dezembro de 2009.

DARCILO LUIZ PAULETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ÉGLIS BIOTTO VASSOLER
Secretária Municipal da Administração

Câmara Municipal de Nova Bassano - RS
Protocolo nº 071/2010
Em 18 / 01 / 2010
Paula Zanett
Servidor